

O Conselho Regional de Economia da 19ª Região – Corecon-RN, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, lança o Prêmio “XX Prêmio RN de Economia-2022”, promovido em parceria com o Conselho Federal de Economia - Cofecon, destinado a premiar os melhores trabalhos monográficos, em nível de graduação, com inscrições no período de **17 de agosto de 2022 a 19 de setembro de 2022**, conforme os seguintes requisitos:

### **I - Dos Objetivos:**

**Art. 1º** - O Concurso tem o objetivo de estimular a pesquisa científica, incentivando economistas recém-formados a divulgarem os estudos que foram realizados e cuja temática envolva a ciência econômica.

### **II - Dos trabalhos**

**Art. 2º** - As Monografias de Graduação em Ciências Econômicas devem ser resultados de trabalhos aprovados nos **30 (trinta) meses anteriores ao início** das inscrições deste Concurso, em Instituições de ensino superior do Estado, reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC.

**Art. 3º** - Os trabalhos deverão ser encaminhados via e-mail, com respectivo documento de aprovação.

**Art. 4º** - O Trabalho deverá ser digitado em editor de texto Word, em língua portuguesa, em letra Arial ou Times New Roman, fonte tamanho 12, papel A4, com margens superior e esquerda iguais a 3 (três) cm, e margens direita e inferior iguais a 2 (dois) cm. O espaçamento entrelinhas deverá ser 1,5 e o resumo que deverá acompanhar o trabalho, não deverá ultrapassar 250 palavras. As páginas do Trabalho deverão ser redigidas e estruturadas, em conformidade com as normas vigentes adotadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**Art. 5º** - Somente serão aceitos Trabalhos de autoria individual de economistas registrados e em situação regular no Corecon-RN.

**Art. 6º** - Para garantir o anonimato no processo de avaliação dos trabalhos, o autor deve identificar-se apenas por **pseudônimo na parte superior** da primeira página do texto.

**Parágrafo Único** – Os trabalhos que apresentem identificação da instituição de ensino, nome do orientador, em qualquer parte do texto, em especial nas folhas pré-textuais serão **automaticamente desclassificados**.

### **III - Das Inscrições**

**Art. 7º** - As Monografias ou Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas, deverão ser inscritos exclusivamente via internet, na forma eletrônica até às 16:00 horas do dia **19/09/2022**.

§1. Os Trabalhos devem ser encaminhados para o e-mail: [premiorndeeconomia@corecon-rn.org.br](mailto:premiorndeeconomia@corecon-rn.org.br), em 2 (dois) arquivos no formato PDF, sendo um identificado somente com o pseudônimo do autor, sem assinaturas ou sinais indicativos de identificação da instituição, do autor e do orientador, o segundo arquivo deverá ser encaminhado na sua forma íntegra, ou seja, o arquivo do trabalho completo, sem nenhuma exclusão de informação ou alteração.

§2. Os Trabalhos, arquivo 1 (com pseudônimo) e arquivo 2 (trabalho com identificação), deverão ser transmitidos em formato PDF compactado, tendo como limite o tamanho de 30MB, com indicação no título do e-mail o assunto: XX Prêmio RN de Economia 2022.

**Parágrafo Único** – Deverá também ser anexado no e-mail de inscrição uma cópia do Histórico Escolar devidamente assinado pela Coordenação do Curso ou Chefia do Departamento ou com código de verificação online.

**Art. 8º** - A identificação completa do autor será realizada em **formulário específico** (nome completo, número do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF e número do Registro Geral da Carteira de Identidade, endereço, telefone para contato, vinculação institucional, pseudônimo adotado) disponível no site do CORECON-RN <http://www.corecon-rn.org.br/> e encaminhado junto com os arquivos 1 e 2 para o e-mail: [premiorndeeconomia@corecon-rn.org.br](mailto:premiorndeeconomia@corecon-rn.org.br).

**Parágrafo Único** – O preenchimento e envio do formulário específico é obrigatório e condição indispensável para inscrição no XX Prêmio RN de Economia 2022.

**Art. 9º** - Todas as inscrições validadas receberão uma mensagem de resposta comprovando o recebimento e será encaminhado via e-mail o número de inscrição do trabalho no prêmio.

**Art. 10º** - A inscrição do Trabalho implica automática cessão gratuita dos direitos de publicação, ficando autorizada a reprodução do todo ou parte em qualquer tempo e/ou meio editorial e comunicação, a critério do Conselho Regional de Economia – Corecon-RN.

#### **IV - Da Comissão Julgadora**

**Art. 11º** - Para seleção final dos Trabalhos será formada pelo Corecon-RN, uma Comissão Julgadora composta de, no mínimo, três economistas. Os membros da Comissão deverão possuir reputação ilibada e reconhecido conhecimento das matérias constantes do temário do Prêmio, registrados em Corecon-RN, com qualificação técnica e formação acadêmica compatível para avaliar trabalhos de monografia de Graduação.

**Art. 12º** - Não haverá, sob qualquer pretexto, revisão dos trabalhos e o resultado final do concurso não será passível de recurso.

**Art. 13º** - A decisão da Comissão Julgadora será tomada por maioria absoluta dos votos de seus membros, inadmitida a ocorrência de empate entre os classificados.

**Parágrafo Único** - Havendo pontuação que, porventura, promova a possibilidade inadmitida de empate entre os concorrentes, será critério de desempate o índice de rendimento acadêmico.

## **V - Dos Prêmios**

**Art. 14º** - Serão concedidos os seguintes prêmios, em valores brutos:

**1º Lugar R\$ 1.500,00**

**2º Lugar R\$ 1.000,00**

**3º Lugar R\$ 500,00**

**Art. 15º** - Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos, conforme legislação em vigor, por ocasião da data de pagamento dos prêmios.

**Art. 16º** - A Comissão Julgadora poderá decidir pela não concessão de prêmios ou pela premiação de apenas um ou dois trabalhos, justificando a decisão e documento dirigido ao Corecon-RN.

**Art. 17º** - Além da premiação de que trata o Art. 16, o Corecon-RN, outorgará certificados de premiação aos três primeiros colocados.

**Art. 18º** - A critério da Comissão Julgadora poderão ser concedidas até duas Menções Honrosas a trabalhos que, de alguma forma, mereçam ser destacados, podendo, a critério do Corecon-RN, serem incluídos em eventual publicação.

**Parágrafo Único** - As referidas Menções Honrosas não receberão premiação em dinheiro.

**Art. 19º** - O trabalho de Monografia classificado em primeiro lugar será remetido ao Conselho Federal de Economia - Cofecon para **concorrer ao Prêmio Brasil de Economia**, na categoria Monografia de Graduação em Ciências Econômicas.

**Art. 20º** - O resultado do concurso será divulgado pelo Corecon-RN, no dia **21 de outubro de 2022**, no site: [www.corecon-rn.org.br](http://www.corecon-rn.org.br), *Newsletter*, redes sociais do conselho e no mural da sede Corecon-RN.

**Art. 21º** - A entrega dos Certificados e Prêmios ocorrerá no dia **(a definir)**, em solenidade online, cujo link será disponibilizado posteriormente.

## **VI - Das Disposições Gerais**

**Art. 22º** - É assegurado ao Corecon-RN o direito à publicação dos trabalhos classificados.

§1. Na hipótese da publicação, cada autor receberá cinco exemplares da edição específica.

§ 2. Na impossibilidade de publicação dos trabalhos pelo Corecon-RN, e em caso de solicitação, o Plenário da entidade poderá autorizar o retorno dos direitos de publicação para o autor do trabalho.



**Art. 23º** - A realização do prêmio está condicionada ao número de inscritos, no mínimo, 6 (seis) inscrições, correspondente ao dobro do número de premiações (1, 2 e 3 lugar).

**Art. 24º** - A inscrição do Trabalho implica na aceitação pelo autor, de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento, acarretando desclassificação o não cumprimento de qualquer de seus dispositivos, a juízo da Comissão Julgadora.

**Art. 25º** - Ficam impedidos de concorrer à premiação Trabalhos de autoria de membros da Comissão Julgadora e de funcionários do Corecon-RN.

**Art. 26º** - Os casos omissos serão de competência exclusiva do Plenário do Corecon-RN.

Natal/RN, 05 de agosto de 2022

Econ. Cândido Gabriel De Araújo  
Presidente do CORECON/RN